

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA E A SRA. FABIANA
MARIA CAVALCANTE, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CONTRATANTE: O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA (FUMAP), com sede na Rua Tito Pereira, 56, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.474.135/0001-09, neste ato representado por seu gestor previdenciário e ordenador de despesas, Sr. **GEOVANE TEOTONIO DE MELO**.

CONTRATADO: FABIANA MARIA CAVALCANTE, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.875.516 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.763.824-13, residente na Rua Paraná, nº 18 -Centro – São Lourenço da Mata- PE. Cep: 54.735-620.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços técnicos para a consecução do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FUMAP, em tudo observada a Portaria nº 09/2025 – DIR. EXEC/FUMAP. A contratada se obriga a prestar os seguintes serviços durante todo o período do recadastramento (em dois turnos), 08 (oito) horas/dia, 40 (quarenta) horas semanais, conforme abaixo:

- a) Atendimento aos usuários do RPPS municipal;
- b) Entrevista e análise dos documentos oriundos do recadastramento;
- c) Recebimento dos documentos apresentados e arquivados em suas respectivas pastas funcionais;
- d) Preenchimento do formulário de recadastramento;
- e) Digitação das informações lançadas no formulário do recadastramento no sistema fornecido pela empresa AP SOLUÇÕES LTDA (3IT INFORMÁTICA);

- f) Visita domiciliar nas hipóteses em que o usuário não possa se deslocar até a sede do RPPS, bem como a realização do recadastramento externo;
- g) Atender as demais solicitações da Diretoria Executiva do RPPS, quanto à realização do recadastramento.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO- O prazo Global para os serviços, objeto do presente contrato será de 60 (Sessenta) dias, assim considerado o período do recadastramento, podendo ser prorrogado por mais 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 1.780,00 (Um mil setecentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro- O CONTRATANTE, apenas pagará mediante a apresentação da devida NOTA DE SERVIÇO em nome da CONTRATADA, a ser expedida junto a Secretaria da Fazenda Municipal;

Parágrafo Segundo- O valor contratado, não incidirá o pagamento de Vale Transporte e/ou Vale Alimentação, sendo da responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com transporte e alimentação no período do presente contrato.

Parágrafo Terceiro- A CONTRATANTE, não realizará recolhimento das contribuições previdenciárias, sendo esta responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em tudo observada à cláusula anterior, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA ou através de cheque emitido em favor da mesma.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento do CONTRATANTE, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor global do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

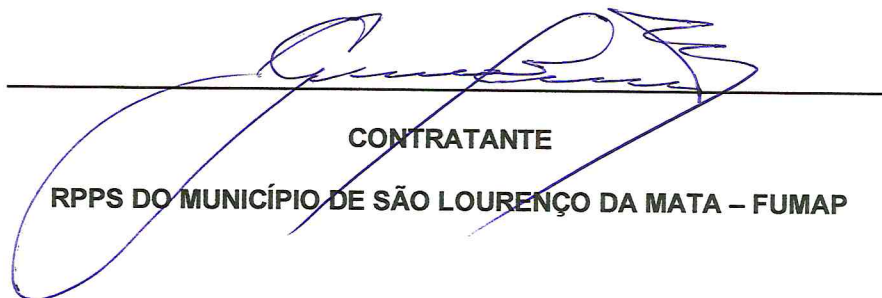
CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Fica eleito o Foro desta Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco para dirimir qualquer litígio oriundo

do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E assim, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços de alimentação e atualização dos dados completos de todos os aposentados e pensionistas em banco de dados digitais a fim de usá-los para efetuar pagamentos, alimentar o sistema Sagres do Tribunal de Contas de Pernambuco e as informações necessárias para

cumprimento das exigências do E-Social, atendendo às necessidades e demandas do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de São Lourenço da Mata, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, que vai subscrito pelo CONTRATANTE, pelo CONTRATADO e por duas testemunhas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

São Lourenço da Mata- PE, 01 de Abril de 2025.

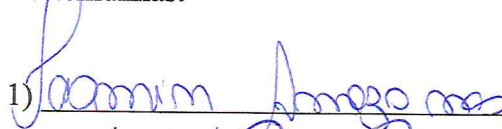
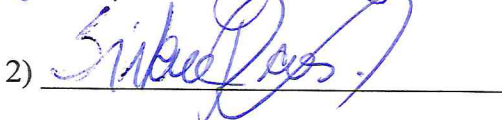


CONTRATANTE
RPPS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA – FUMAP



CONTRATADA
FABIANA MARIA CAVALCANTE

Testemunhas:

1)  CPF 120.099.244-01
2)  CPF 038.109.634-37